

**PROJETO DE LEI Nº 40/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
Institui no Município de Juquiá o Programa "A Praça é Nossa" e dá outras providências.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme inciso VI do artigo 174 e artigo 183 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL "A PRAÇA É NOSSA"**

Art. 1º. O Município de Juquiá, Estado de São Paulo, por esta lei, institui o Programa Municipal "A Praça é Nossa", que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar os logradouros públicos locais, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Contrato de Parceria "A Praça é Nossa".

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por logradouros públicos áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos e outros bens de propriedade do Município, colocados ao uso da comunidade.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO**

Art. 2º. O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e através de simples exposição, descrever o serviço ou serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º. Entre outras formas de participação no Programa "A Praça é Nossa", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de controle de ervas daninhas, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacamento, de cobertura morta, de corte do gramado junto à guia, dentre outros.

§ 2º. Em casos especiais, o interessado poderá sugerir a construção de um novo logradouro, em uma área que ainda não disponha desse benefício, sendo que, nesse caso, o Município poderá oferecer ao interessado, gratuitamente, os serviços de nivelamento do solo.

§ 3º. Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física, excetuado quando se tratar de parente consanguíneo até o terceiro grau ou de cônjuge, ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa "A Praça é Nossa".

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 3º. A proposta feita pelo interessado será analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá comunicá-lo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da proposta, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde receberá todas as informações técnicas para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º. A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º. A proposta aceita dará ensejo à elaboração do Contrato de Parceria "A Praça é Nossa".

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PARCERIA "A Praça é Nossa"

Art. 6º. Do Contrato de Parceria "A Praça é Nossa" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CPNJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do logradouro escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Contrato.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Contrato de Parceria "A Praça é Nossa", recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º. O abandono do empreendimento também dará ensejo à rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 11. Cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO V DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 12. As atividades do participante do Programa "A Praça é Nossa", serão compensadas com o seu direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Contrato de Parceria.

§ 1º. As atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento da taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º. A publicidade implantada no local é exclusiva para o participante do Programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 3º. A publicidade a ser implantada no local objeto da Parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com referência às suas dimensões, cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida Secretaria.

§ 4º. A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados.

§ 5º. Rescindido, ou terminada a vigência do Contrato, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro.

§ 6º. Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Contrato de Parceria "A Praça é Nossa" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O foro para dirimir quaisquer questões referentes ao contrato de parceria será o da Comarca de Juquiá/SP.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 21 de Outubro de 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Juquiá, 21 de Outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 40/2019

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 40/2019, que institui no Município de Juquiá o Programa "A Praça é Nossa" e dá outras providências.

O projeto possui respaldo constitucional no que toca a competência material, bem como interesse público, tendo em vista, mormente, melhorar a paisagem dos logradouros públicos do município.

Frise-se também que se aprovado o presente projeto, existirá a possibilidade de estar sendo feita uma parceria entre os cidadãos e as empresas privadas para participarem da melhoria do visual e do paisagismo de nossos logradouros públicos, além de gerar um custo menor para a Administração Municipal, ainda teremos parceiros para ajudar na preservação destes locais importantes na vida da população.

Contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente;

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
NAZEM JAZE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP